



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 021/2021

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, para prestação do serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, padrão Cert-JUS, emissão de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil e padrão Internacional, com visitas técnicas, para o atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393-SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 21.308.480/0001-22, estabelecida na Rua Marechal Rondon, nº 401, Sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora **JULIANA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES**, brasileira, CPF/MF n. 035.827.821-07 e Carteira de Identidade n. 5466356 - STPC/GO, residente em Goiânia - GO, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 7.174/2010, Decreto n. 10.024/2019, Decreto n. 10.273/2020, Resolução n. 279/2013-CJF, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0003178-74.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação do serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, padrão Cert-JUS, com visitas técnicas, para atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 16/2021), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 São especificações do objeto deste contrato:

LOTE	Item	DESCRIÇÃO	Qtd.
1	1	Emissão/renovação de certificados Digitais A3, Cert-JUS Magistrado ou Institucional, com fornecimento de tokens USB	70
	2	Emissão/renovação de certificados digitais A3, Cert-JUS Magistrado ou Institucional, sem fornecimento de tokens USB	155
	3	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25

2	4	Emissão/renovação de certificados digitais A3, Cert-JUS Magistrado ou Institucional, em nuvem	70
	5	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos on site)	25

2.2 O item 1 do Lote 1 (**Token**), deve atender às seguintes condições:

2.2.1 Ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas da ICP-Brasil, conforme o DOC –ICP 01.01.

2.2.2 Ser homologado pela ICP-Brasil ou pela OCP credenciada pelo INMETRO e, compatíveis com a NIST FIPS 140-2.

2.2.3 Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior, compatível com 2.0).

2.2.4 Possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 64KB (Kbytes) para, chaves e certificados X509 v3.

2.2.5 Ter suporte à tecnologia de chave pública/privada (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de no mínimo, 2048 bits.

2.2.6 Ter capacidade de criptografia e descriptografia Onboard;

2.2.7 Possuir carcaça resistente à água e à violação.

2.2.8 Possuir driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Linux.

2.2.9 Possuir driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Microsoft Windows versões 7 e 10.

2.2.10 Possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo.

2.2.11 Implementar a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2008 e versões superiores.

2.2.12 Os drivers e o software de gerência dos tokens devem ser releases oficiais disponibilizada para download no site do CONTRATADO.

2.2.13 Possuir homologação da ICP-Brasil ou por OCP acreditado pelo Inmetro, conforme a portaria 394/2015 do INMETRO e demais normativos da ICP-Brasil vigentes.

2.2.14 Implementar no mínimo, as seguintes API's e padrões de criptografia:

2.2.14.1 PKCS#11 v2.20.

2.2.14.2 Microsoft CryptoAPI e CNG

2.2.14.3 PC/SC, CCID.

2.2.15 Suportar os algoritmos:

2.2.15.1 RSA Assimétrica 2048, geração e operação.

2.2.15.2 Criptografia simétrica 3DES 112 e 168 bit ECB e CBC.

2.2.15.3 Criptografia simétrica AES 128, 192 e 256 bits ECB e CBC.

2.2.15.4 Hashes SHA 1 e SHA 256.

2.2.16 Gerenciamento do dispositivo:

2.2.16.1 Implementar a troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso.

2.2.16.2 Permitir a configuração de número máximo de tentativas de autenticação com códigos inválidos antes de realizar o bloqueio.

2.2.16.3 Impedir a exportação da chave privada.

2.2.17 Software de gerenciamento:

2.2.17.1 Possuir interface no idioma Português do Brasil.

2.2.17.2 Possibilitar a exportação e importação de certificados.

2.2.17.3 Permitir a visualização de objetos armazenados no dispositivo.

2.2.17.4 Permitir a remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo.

2.2.17.5 Permitir a reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de formatação total e geração de nova senha de acesso.

2.2.17.6 Possibilitar a inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key).

2.2.17.7 Possibilitar a configuração de tamanho e complexidade de senha de acesso ao dispositivo, pré configurado para, no mínimo, 6 (seis) caracteres.

2.2.17.8 Permitir o uso de senhas de acesso - PINs (Personal Identification Number), compostas por caracteres alfanuméricos.

2.3 Os itens 1, 2 e 4 dos Lotes 1 e 2 (**Emissão de Certificados digitais Cert-JUS Institucional ou Magistrado**), devem atender às seguintes condições:

2.3.1 Emissão de Certificados padrão ICP-Brasil, tipo A3, Modelo Cert-JUS Institucional e Cert-JUS Magistrado conforme definido pela Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS no normativo Leiaute dos Certificados Cert-JUS, Anexo Único.

2.3.2 Os certificados serão solicitados, sob demanda, através da emissão de ordens de serviço, ou do preenchimento do formulário de solicitação disponibilizado pela CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

2.3.3 Os certificados deverão ter validade de no mínimo 3 (três) anos a partir da data de emissão.

2.3.4 O resultado da validação documental e identificação biométrica deverá ser concluído em, até, 2 (dois) dias úteis após a coleta, caso não tenha sido possível concluí-la no mesmo dia. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o titular do certificado, com cópia ao representante da contratante, informando que está pronta para emissão do certificado, ou solicitar complementação documental, se for o caso.

2.3.5 A renovação de certificados terá o mesmo custo da emissão sem token:

2.3.5.1 A renovação só poderá ocorrer após emissão de ordem de serviço.

2.3.5.2 Na renovação, deverá permitir ao usuário optar pela troca de mídia que suporta o certificado.

2.3.5.3 A renovação obrigatoriamente terá validação eletrônica e remota, seguindo instruções da CONTRATADA, que deverão estar disponíveis em local acessível, página web (sítio da CONTRATADA).

2.4 Para os itens 3 e 5 dos Lotes 1 e 2 (**Visita Técnica**):

2.4.1 Considera-se visita técnica o deslocamento do Agente de Registro da CONTRATADA à sede do CONTRATANTE para realizar a identificação pessoal e a coleta biométrica e de documentos visando à emissão dos certificados digitais.

2.4.2 Para efeitos de precificação e cobrança, para a realização de até 10 (dez) identificações e coleta de documentos, será considerada uma única visita técnica.

2.4.3 Após a solicitação de agendamento da visita técnica, a contratada deverá disponibilizar atendimento on site em até 2 (dois) dias úteis.

2.5 O certificado é considerado emitido, quando gerado a partir da requisição PKCS#10 e assinado pela AC emitente, baixado para o token ou disponibilizado na aplicação de certificação em nuvem.

2.6 A CONTRATADA enviará relatórios e faturas mensais referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.7 A renovação de certificados equivalerá para efeitos de faturamento à emissão de um certificado sem fornecimento do token.

2.8 No caso de visita técnica, a entrega dos dispositivos (tokens) e emissão dos certificados deverá ser feito no local.

2.9 A visita técnica para o procedimento de identificação presencial e coleta biométrica e de documentos deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE ou na sede do Superior Tribunal de Justiça, situada na SAFS – Quadra 06 – Lote 01 – Trecho III, CEP 70095-900 | Brasília/DF, ou ainda eventualmente, outro local desde que acordado entre as partes.

2.10 Quando não houver visita técnica, o procedimento de identificação presencial e coleta documental bem como a entrega dos dispositivos (tokens) e emissão de certificados se dará numa das unidades de atendimento da CONTRATADA.

2.11 No caso de renovação ou emissão de certificados sem token, pode ser realizado procedimento on-line, para identificação e emissão dos certificados.

2.12 O local de cada visita técnica será definido no momento do agendamento.

2.13 A contratada deverá possuir pelo menos uma unidade de atendimento na cidade de Brasília –DF.

2.14 O CONTRATANTE requisitará os serviços de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas neste contrato.

2.15 A CONTRATADA deverá ser uma Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora integrante da cadeia da AC-JUS, ou a própria Autoridade Certificadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.4 Os serviços serão recebidos em definitivo e atestados mensalmente, mediante Termo Circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura mensal referente aos serviços prestados no mês.

3.5 Serão considerados RECEBIDOS e ACEITOS provisoriamente os certificados cuja revogação por motivo de erros nos dados neles contidos ou alertas relativos à confiabilidade, no caso de certificados ssl/tls, não tenham sido solicitados em até 48 horas após a emissão.

3.5.1 Certificados que tenham sua revogação solicitada em até 48 horas após a emissão, devido a erros nos dados neles contidos ou alertas/erros de confiabilidade, deverão ser reemitidos com a devida correção dos dados, sem cobrança adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-ocjf/codigo-de-conduta>);
- j)** disponibilizar interface on-line para a solicitação individualizada ou coletiva de certificados, (formulário de solicitação) e para a recepção da respectiva autorização para emissão, ou, ainda, outro meio acordado entre as partes;
- k)** disponibilizar endereço de e-mail, ou interface on-line para o recebimento das ordens de serviço de emissão de certificados SSL/TLS, ou outro meio acordado entre as partes;
- l)** fornecer, em horário comercial, serviço de suporte telefônico para o atendimento e apoio à emissão dos certificados;
- m)** confirmar o agendamento de visitas técnicas com o gestor do contrato, informando o rol de documentos necessários para a emissão dos certificados;

- n)** realizar a identificação presencial e a coleta documental e biométrica, nas dependências do CONTRATANTE, na hora e local agendados, quando se tratar de visita técnica;
- o)** concluir a validação documental e biométrica em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, após a coleta dos documentos quando não for possível fazê-lo, excepcionalmente, no mesmo dia da coleta;
- p)** atuar de acordo com os normativos da ICP-Brasil e da AC-JUS em especial o “Leiaute dos Certificados Cert-JUS”, para emissão de certificados Cert-JUS;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h)** indicar servidores designados para atuarem como AUTORIDADE COMPETENTE para assinarem as Autorizações, visando à emissão dos certificados;
- i)** garantir a confiabilidade das informações das aplicações, equipamentos servidores, urls, funcionais e pessoais dos titulares e responsáveis pelos certificados digitais constantes das autorizações e solicitações;
- j)** solicitar a revogação dos certificados Cert-JUS Institucional de titulares de certificados que sejam desligados do órgão;
- k)** solicitar a imediata revogação de qualquer certificado emitido indevidamente ou com incorreções nas informações nele contidas;
- l)** designar formalmente os servidores responsáveis por atuarem como AUTORIDADE COMPETENTE para assinarem as Autorizações, visando à emissão dos certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 28.373,35** (vinte e oito mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), referente aos lotes 1 e 2, conforme especificado a seguir:

LOTE	Item	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor R\$
1	1	Emissão de Certificados Digitais Cert-Jus Institucional ou Magistrado com token	70	R\$ 4.300,00
	2	Emissão de Certificados Digitais Cert-Jus Institucional ou Magistrado (sem token)	155	R\$ 9.109,35
	3	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos)	25	R\$ 1.404,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1				R\$ 14.813,35

2	4	Emissão de Certificados Digitais Cert-Jus Institucional ou Magistrado na nuvem	70	R\$ 12.000,00
	5	Visita Técnica (identificação e coleta de documentos)	25	R\$ 1.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2				R\$ 13.560,00

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.23, Nota de Empenho: 2021NE000325.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço a que se refere o item 8.1, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 Para o primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

10.1.2 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: andrec@cjf.jus.br e sugov@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA a:

a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, por dia de atraso da visita técnica, na entrega ou substituição dos tokens ou emissão de certificados digitais, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando será caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) suspensão temporária;

d) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar	Impedimento do direito de licitar e contratar

documentação falsa:	com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: paulera@cjf.jus.br e sti_gab@cjf.jus.br

17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

JULIANA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES
Procuradora da AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI

/

/

/

ANEXO ÚNICO

ao **CONTRATO CJF N. 021/2021**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, para prestação do serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, padrão Cert-JUS, emissão de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil e padrão Internacional, com visitas técnicas, para o atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II
LEIAUTE DOS CERTIFICADOS DIGITAIS CERT-JUS



LEIAUTE DOS CERTIFICADOS DIGITAIS
CERT-JUS

Versão 8.0



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

NOVEMBRO DE 2020
AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTIÇA – AC-JUS

Sumário

1 Apresentação	18
2 Considerações Gerais	19
3 Denominação	20
4 Cadastramento de Órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário	20
5 Autorização	21
6 Revogação	21
7 Requisitos Comuns dos Certificados <i>Cert-JUS</i>	21
8 Leiaute do Certificado <i>Cert-JUS</i> Institucional	21
9 Leiaute do Certificado <i>Cert-JUS</i> Magistrado	24
10 Leiaute do Certificado <i>Cert-JUS</i> Poder Público	26
11 Leiaute do Certificado das Autoridades Certificadoras Subsequentes à AC-JUS (até 2018)	29

Leiaute dos Certificados Digitais Cert-JUS

Apresentação

A **Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS** integra a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil como autoridade certificadora de primeiro nível.

18



PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

A AC-JUS define e normatiza a emissão de certificados digitais para uso no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no geral e no âmbito do Poder Judiciário em particular.

Este documento descreve o perfil dos certificados digitais definidos pela AC-JUS, tendo como base as definições da ICP-Brasil e a aderência à estrutura padrão *X.509*, de acordo com a *RFC 5280* do *ITU-T*. Todos os Certificados digitais Cert-JUS têm como base a definição básica da ICP-Brasil, com requisitos ou preenchimento de campos ou extensões adicionais. Os certificados digitais emitidos sob a cadeia da AC-JUS são denominados certificados **Cert-JUS**.

Neste documento são definidos os campos, extensões e informações obrigatórias que devem ser constar em cada perfil de certificado especificado, bem como as regras, restrições e requisitos documentais para emissão dos certificados sob a cadeia de certificação da AC-JUS.

As Autoridades Certificadoras integrantes da cadeia AC-JUS utilizam a denominação AC<espaço>nome_subsequente-JUS e estão autorizadas a emitir apenas os certificados digitais CertJUS conforme definidos neste documento. Devem utilizar o leiaute e a denominação correspondente, seguindo as regras específicas para emissão, aqui descritas.

Considerações Gerais

Os certificados digitais **Cert-JUS** destinam-se a servidores, magistrados, equipamentos e aplicações dos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública direta e indireta. Cada certificado digital identifica seu titular, equipamento ou aplicação, **relacionando-os a determinado órgão público ou ao Poder Judiciário no caso do Certificado Cert-JUS**

Magistrado.

O órgão público que desejar fazer uso dos certificados digitais *Cert-JUS*, deve autorizar a emissão para cada titular, equipamento ou aplicação e é responsável pelo fornecimento das informações funcionais e institucionais que devem constar no certificado digital.

O órgão é responsável também, por garantir a revogação do certificado digital ou a destruição da sua chave privada em caso de desligamento do titular do certificado.

No caso de certificados digitais emitidos para Magistrados, não se faz necessária a revogação em caso de mudança de jurisdição ou atuação em outro órgão.

2.1 Para o disposto neste documento, entende-se como autoridade competente:

- a autoridade máxima do órgão;
- o representante legal do órgão ou pessoa com delegação formal para representação administrativa do órgão;
- servidores com responsabilidade delegada para representação administrativa do órgão por meio de ato oficial ou pela natureza de suas atribuições, descritas em regimento interno ou semelhante.
- servidores designados para esta finalidade, por meio de ato oficial.
- recomenda-se a designação pelo órgão, dos servidores que responsáveis pela autorização no início da execução contratual, com renovação anual da designação.

19



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2 Os certificados emitidos sob a cadeia **AC-JUS** seguem os padrões definidos pela **ICP-Brasil** e obedecem às premissas de conformidade e interoperabilidade estabelecidas nas resoluções e normas da **ICP-Brasil** e da **AC-Raiz**.

2.3 As autoridades certificadoras da cadeia de certificação da **AC-JUS** somente emitirão certificados que possuam leiaute e conteúdo conforme definido neste documento.

2.4 As autoridades certificadoras da cadeia de certificação da **AC-JUS** somente emitirão certificados digitais *Cert-JUS* para os órgãos previamente cadastrados junto à AC-JUS conforme o item 2.9.

2.5 Todos os órgãos autorizados a utilizarem certificados digitais *Cert-JUS* estão relacionados no documento *Lista de Órgãos Autorizados – AC-JUS*, disponível no site da AC-JUS em <http://www.acjus.jus.br/>.

2.6 Não é permitida a emissão de certificados digitais de SSL/TL, Codesigning, SIGILO e CFe-SAT na cadeia da AC-JUS.

Denominação

3.1 Os certificados digitais, na cadeia de certificação da **AC-JUS**, recebem a denominação "*Cert-JUS <Modelo de Certificado>*", onde *Modelo de Certificado* é o nome dado a cada

leiaute descrito neste documento.

3.2 A denominação definida neste documento deve ser seguida pelas integrantes da cadeia de certificação **AC-JUS**, inclusive em suas páginas de solicitação, revogação, renovação, material informativo, promocional e de divulgação.

Cadastramento de Órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário.

A AC-JUS definiu um perfil de certificado digital específico, chamado *Cert-JUS Poder Público*, para ser utilizado por órgãos da Administração Pública direta e indireta, não pertencentes ao Poder Judiciário.

Órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário deverão solicitar **CADASTRAMENTO** junto à AC-JUS, para se habilitarem à emissão de certificados digitais *Cert-JUS*.

As AC da cadeia AC-JUS somente emitirão certificados digitais para órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário após o **CADASTRAMENTO** ter sido aprovado pela **AC-JUS**. O cadastramento deve ser solicitado por ofício da autoridade competente do órgão interessado, endereçado à AC-JUS.

Após a aprovação do cadastro a AC-JUS oficiará as AC subsequentes para que incluam o órgão cadastrado nos seus sistemas de certificação.

A lista de órgãos cadastrados, bem como as respectivas siglas padronizadas, está publicada no repositório da AC-JUS e é divulgada para todas as Autoridades Certificadoras da cadeia AC-JUS.

Em caso de dúvida sobre a padronização de nomes ou siglas, ou órgãos não constantes da lista publicada, a unidade administrativa da AC-JUS deve ser consultada.



PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Os órgãos do Poder Judiciário não necessitam fazer cadastramento desde que já constem na *Lista de órgãos autorizados*, distribuída às Autoridades Certificadoras e publicada no site da AC-JUS.

Autorização

Para a emissão de qualquer certificado digital **Cert-JUS** é necessária autorização da autoridade competente da instituição ou órgão à qual o titular do certificado está relacionado.

A autorização conterà todas as informações institucionais obrigatórias, necessárias para a emissão do certificado digital, conforme cada leiaute definido, além dos campos opcionais de interesse da instituição.

A AC-JUS mantém em seu sítio em <http://www.acjus.jus.br>, modelos de AUTORIZAÇÃO para diversos tipos de certificado.

As autorizações para emissão de certificados, não necessitam ser individualizadas. Podem ser utilizadas listas ou outros meios acordados entre o órgão e a Autoridade Certificadora emitente, desde que sejam assinadas pela autoridade competente e contenham todas as informações institucionais requeridas. (Ver item 2.1)

Revogação

Os certificados digitais **Cert-JUS Institucional e Poder Público**, devido à sua natureza especial, que vincula o titular do certificado a determinada instituição, podem ser revogados a pedido da instituição ou órgão de lotação do titular do certificado.

É obrigação do titular solicitar a revogação do certificado digital quando for desligado do quadro funcional do órgão que autorizou a emissão do certificado.

Cabe à instituição ou órgão de lotação do titular de um certificado digital **Cert-JUS**, garantir a revogação do certificado se aquele titular não mais fizer parte dos seus quadros ou em caso de alteração de alguma informação contida no certificado.

Para certificados digitais emitidos para Magistrados, não se faz necessária a revogação em caso de mudança de jurisdição ou atuação em outro órgão.

Requisitos Comuns dos Certificados Cert-JUS

Os certificados digitais **Cert-JUS** deverão obedecer ao formato definido no padrão internacional ITU-T X.509 versão 3 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280 (*Request for Comments – Internet X.509 Public Key Infrastructure*) e os requisitos definidos pela ICP-Brasil.

Leiaute do Certificado Cert-JUS Institucional

O certificado digital **Cert-JUS** Institucional deve ser do tipo A3 ou superior.

Para os certificados A3 ou superior, deverá ser utilizado dispositivo criptográfico para a geração do par de chaves criptográficas e armazenamento da chave privada e do certificado admitida a modalidade de certificado em nuvem.

A validade de certificados será de no máximo 3 anos.

8.1 Destinação

21



PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Os certificados digitais **Cert-JUS Institucional** destinam-se **exclusivamente** aos agentes públicos do Poder Judiciário, autorizados pela autoridade competente do seu órgão de lotação a recebê-los. Identificam os titulares do certificado não só como indivíduo, mas também como servidor do órgão do Poder Judiciário em que está lotado.

Os certificados digitais **Cert-JUS Institucional** serão utilizados nos atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas funções, tais como assinatura de documentos e mensagens de correio eletrônico, autenticação para acesso a sistemas e aplicações, *login* na rede e acesso remoto seguro.

Os certificados digitais Cert-JUS Institucional NÃO PODERÃO mais ser emitidos para MAGISTRADOS do Poder Judiciário a partir de 1º de Janeiro de 2021.

8.2 Documentação Obrigatória

Os documentos obrigatórios para emissão de certificados **Cert-JUS Institucional** são:

- AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5;
- Documento oficial de identidade, passaporte ou Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE; • CPF;
- Demais requisitos determinados pela ICP-Brasil.

8.3 Requisitos específicos dos certificados **Cert-JUS Institucional**

Além dos requisitos gerais descritos no item 3 os certificados digitais **Cert-JUS Institucional** deverão atender os seguintes requisitos específicos.:

8.3.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) do certificado **Cert-JUS Institucional** deve estar no seguinte formato:

C = BR, O=ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justica – AC-JUS

OU = CNPJ da AR que realizou a identificação presencial; ou CNPJ da AR cujo AGR operou videoconferência para emissão do certificado; ou, ainda, a expressão "Renovação Eletrônica", para os casos de renovação online com certificado digital válido

OU = Tipo de identificação utilizada (presencial, videoconferência ou certificado digital)

OU= <outras OU implementadas pela ICP-Brasil

OU = Cert-JUS Institucional – <A3> ou <A4>

OU = <Órgão de Lotação do Titular> – <Sigla do órgão >

OU = <Cargo do Titular>

CN = <Nome do Titular><:><#####>

- Os caracteres “<” e “>” delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os caracteres “<” e “>” não devem ser incluídos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Os caracteres “#” representam os dígitos da matrícula do titular. Todos os outros caracteres devem ser interpretados literalmente.
- Os últimos nove caracteres do campo CN (*Common Name*) devem ser o nº de matrícula do titular no órgão de lotação, completado com caracteres brancos à direita, caso possua tamanho menor do que 9 caracteres.
- Os dados necessários para preenchimento do DN deverão ser os informados pelo órgão na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5.
- Todos os campos do DN são obrigatórios e devem ser preenchidos.
- No campo CN, caso o nome completo do titular exceda os 54 caracteres, deverá ser

- No campo CN, caso o nome completo do titular exceda os 54 caracteres, deverá ser escrito até o limite de 54 caracteres, vedada a abreviatura
- A informação <Cargo do Titular> deverá ser preenchido **SOMENTE** com uma das seguintes opções:
 - SERVIDOR;
 - PRESTADOR DE SERVIÇO; ou
 - ESTAGIÁRIO.

Exemplo de um DN do Cert-JUS Institucional:

Nome do Servidor: José da Silva Valença

Matrícula: TR1-123.456, Órgão de Lotação: TRF1, Cargo: Técnico

Judiciário _____ DN:

C = BR, O = ICP-Brasil

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

OU= CNPJ da AR onde ocorreu a identificação presencial

OU= Identificação Presencial

OU = Cert-JUS Institucional – A3

OU = Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1

OU = Servidor

CN = Jose da Silva Valenca:TR1123456

8.3.2 Campos obrigatórios nas Extensões do certificado

SubjectAlternativeName

Nesta extensão o campo *otherName* com OID 2.16.76.1.3.1 deverá conter obrigatoriamente as informações Data de Nascimento, CPF e RG do titular.

Quando o <nome de login> for informado na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5, deve-se incluir um campo *otherName*, com OID=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3, contendo *User Principal Name (UPN)* na forma usuário@domínio_institucional.

O preenchimento dos demais campos definidos no DOC-ICP-04 da ICP-Brasil são opcionais.

Extended Key Usage (extendedKeyUsage)

Além dos campos *id-kp-clientAuth "client authentication"* (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.2) e *id-kpemailProtection "E-mail protection"* (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.4). Pode ainda, conter um



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

campo *"SmartCardLogon"* (OID= 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2) sempre que for solicitado e o *UPN* for fornecido.

Leiaute do Certificado Cert-JUS Magistrado

O certificado digital **Cert-JUS Magistrado** deve ser do tipo A3 ou superior e destina-se exclusivamente a Magistrados.

Para os certificados A3 ou superior, deverá ser utilizado dispositivo criptográfico para a geração do par de chaves criptográficas e armazenamento da chave privada e do certificado, admitida a modalidade de certificado em nuvem

A validade será de, no máximo, 5 anos.

9.1 Destinação

Os certificados digitais **Cert-JUS Magistrado** destinam-se **exclusivamente** aos **MAGISTRADOS** do Poder Judiciário, autorizados pela autoridade competente do seu **atual órgão de atuação** a recebê-los. Identificam os titulares não só como indivíduos, mas também como **Magistrados do Poder Judiciário.**

Os certificados digitais **Cert-JUS Magistrado** serão utilizados nos atos praticados pelos Magistrados no exercício de suas funções, tais como assinatura de documentos e mensagens de correio eletrônico, autenticação para acesso a sistemas e aplicações, *login* na rede e acesso remoto seguro.

9.2 Documentação Obrigatória

Os documentos obrigatórios para emissão de certificados **Cert-JUS Magistrado** são:

- AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5;
- Documento oficial de identidade, passaporte ou Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE; • CPF;
- Demais requisitos determinados pela ICP-Brasil.

9.3 Requisitos específicos dos certificados **Cert-JUS Magistrado**

Além dos requisitos gerais descritos no item 3 os certificados digitais **Cert-JUS Magistrado** deverão atender os seguintes requisitos específicos.:

9.3.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) do certificado **Cert-JUS Magistrado** deve estar no seguinte formato:

C = BR, O=ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

OU = CNPJ da AR que realizou a identificação



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OU = Tipo de identificação utilizada (presencial, videoconferência ou certificado digital)

OU= <outras OU implementadas pela ICP-Brasil

OU = Cert-JUS Magistrado – <A3>

OU = <Órgão de Lotação do Titular> = PODER JUDICIARIO

OU = <Cargo do Titular> = Magistrado

CN = <Nome do Titular><:><#####>

- Os caracteres “<” e “>” delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os caracteres “<” e “>” não devem ser incluídos.
- Os caracteres “#” representam os dígitos da matrícula do titular no órgão que autorizou a emissão do certificado. Todos os outros caracteres devem ser interpretados literalmente.
- Os últimos nove caracteres do campo CN (*Common Name*) devem ser o nº de matrícula do titular no atual órgão de atuação, que autorizou a emissão, completado com caracteres brancos à direita, caso possua tamanho menor do que 9 caracteres.
- **Os dados necessários para preenchimento do DN deverão ser os informados pelo órgão na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5.**
- Todos os campos do DN são obrigatórios e devem ser preenchidos.
- No campo CN, caso o nome completo do titular exceda os 54 caracteres, deverá ser escrito até o limite de 54 caracteres, vedada a abreviatura
- A informação <Cargo do Titular> deverá ser preenchido **SOMENTE** com a expressão **MAGISTRADO**;
- A informação <Orgão de Lotação do Titular> conterà sempre a expressão **Poder Judiciario**

Exemplo de um DN do Cert-JUS Magistrado:

Nome do Magistrado: José da Silva Valença

Matrícula: TR1-

123.456,

DN:

C = BR, O = ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS,

OU= CNPJ da AR

OU= Identificação presencial

OU = Cert-JUS Magistrado – A3



OU = PODER JUDICIARIO
OU = MAGISTRADO
CN = Jose da Silva Valenca:TR1123456

9.3.2 Campos obrigatórios nas Extensões do certificado

SubjectAlternativeName

Nesta extensão o campo *otherName* com OID 2.16.76.1.3.1 deverá conter obrigatoriamente as informações Data de Nascimento, CPF e RG do titular.

Quando o <nome de login> for informado na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5, deve-se incluir um campo *otherName*, com OID=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3, contendo *User Principal Name (UPN)* na forma usuário@domínio_institucional.

O preenchimento dos demais campos definidos no DOC-ICP-04 da ICP-Brasil são opcionais.

Extended Key Usage (extendedKeyUsage)

Além dos campos *id-kp-clientAuth "client authentication"* (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.2) e *id-kpemailProtection "E-mail protection"* (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.4). Pode ainda, conter um campo *"SmartCardLogon"* (OID= 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2) sempre que for solicitado e o *UPN* for fornecido.

Leiaute do Certificado Cert-JUS Poder Público

O certificado digital **Cert-JUS Poder Público** deve preferencialmente ser do tipo A3 ou superior.

Para os certificados A3 ou superior, deverá ser utilizado dispositivo criptográfico (ex.: token ou smartcard) para a geração do par de chaves criptográficas e armazenamento da chave privada e do certificado.

A validade de certificados de no máximo 5 anos.

A emissão de certificados **Cert-JUS Poder Público** para determinado órgão só será iniciada pela Autoridade Certificadora emitente, após o **CADASTRAMENTO** de que trata o item 4.

10.1 Destinação

Os certificados digitais **Cert-JUS Poder Público** destinam-se exclusivamente a agentes públicos, **autorizados** pela autoridade competente do seu órgão de lotação, a recebê-los.

O certificado **Cert-JUS Poder Público** identifica o titular do certificado não só como indivíduo, mas também como servidor do órgão público em que está lotado.

É vedada a emissão do **Cert-JUS Poder Público** para servidores de órgãos do Poder Judiciário.

Os certificados digitais **Cert-JUS Poder Público** serão utilizados nos atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas funções, tais como assinatura de documentos e mensagens de correio eletrônico, criptografia, autenticação para acesso a sistemas e aplicações, login na rede e acesso remoto seguro.

Por ser instrumento de identificação pessoal e institucional bem como de assinatura digital pessoal do titular, o uso do **Cert-JUS Poder Público** não é exclusivo para fins institucionais e





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

profissionais, podendo ser utilizado para qualquer operação no meio digital que utilize a tecnologia de certificação digital.

10.2 Documentação Obrigatória

Além dos documentos obrigatórios para emissão de certificados para pessoa física definidos pela ICP Brasil, é obrigatória a apresentação de:

- AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5;
- CPF;
- Demais requisitos determinados pela ICP-Brasil

As informações de **lotação, cargo, matrícula e e-mail institucional**, devem, obrigatoriamente, constar na AUTORIZAÇÃO.

A informação do **UPN** é opcional.

Cada órgão autorizado pela AC-JUS a emitir certificados digitais **Cert-JUS Poder Público** poderá fazer acordos com as Autoridades Certificadoras da Cadeia AC-JUS para padronização do campo cargo, facilitando assim o processo de emissão dos certificados digitais.

10.3 Requisitos do Certificado

10.3.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) do certificado **Cert-JUS Poder Público** deve estar no seguinte formato:

C = BR, O=ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

OU = CNPJ da AR que realizou a identificação

OU = Tipo de identificação utilizada (presencial, videoconferência ou certificado digital)

OU= <outras OU implementadas pela ICP-Brasil

OU = Cert-JUS Poder Público – <A3>

OU = <Órgão de Lotação do Titular ><-><Sigla do órgão>

OU = <Cargo do Titular>

CN = <Nome do Titular><:><#####>

- No formato acima, os caracteres “<” e “>” delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os caracteres “<” e “>” não devem ser incluídos.
- Os caracteres “#” representam os dígitos da matrícula do titular. Todos os outros caracteres devem ser interpretados literalmente.
- Os últimos nove caracteres do campo CN (*Common Name*) devem ser o nº de matrícula do titular no órgão de lotação, completado com caracteres brancos à direita, caso possua tamanho menor do que 9 caracteres.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Os dados necessários para preenchimento do DN serão os informados pelo órgão na AUTORIZAÇÃO.
- Todos os campos do DN são obrigatórios e devem ser preenchidos.
- O nome e sigla do órgão deverão ser aquelas constantes na Lista de órgãos autorizados publicadas no site da AC-JUS.
- No CN, caso o nome completo do titular exceda os 54 caracteres, deverá ser escrito até o limite de 54 caracteres, vedada a abreviatura

Exemplo de um DN do Cert-JUS Poder Público:

Nome do Servidor: Antonio José da Silva

Matrícula: MPDFT .12345, Órgão de Lotação: Ministério Público do DF, Cargo: Procurador

—

DN:

C = BR, O = ICP-Brasil,

OU = Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

OU = CNPJ da AR;

OU = Identificação por videoconferencia

OU = Cert-JUS Poder Público – A3

OU = Ministerio Publico do DF e Territorios -MPDFT

OU = PROCURADOR

CN = Antonio Jose da Silva:MPDF12345

—

10.3.2 Campos obrigatórios nas Extensões do certificado

SubjectAlternativeName

Nesta extensão o campo *otherName* com OID 2.16.76.1.3.1 deverá conter obrigatoriamente as informações Data de Nascimento, CPF e RG do titular.

Quando o <nome de login> for informado na AUTORIZAÇÃO de que trata o item 5, deve-se incluir um campo *otherName*, com OID=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3, contendo *User Principal Name (UPN)* na forma usuário@domínio_institucional.

O preenchimento dos demais campos definidos no DOC-ICP-04 da ICP-Brasil são opcionais.

Extended Key Usage (extendedKeyUsage)

Além dos campos *id-kp-clientAuth* “client authentication” (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.2) e *id-kpemailProtection* “E-mail protection” (OID=1.3.6.1.5.5.7.3.4), pode conter um campo “SmartCardLogon” (OID= 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2) sempre que for solicitado e o UPN for fornecido.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Leiaute do Certificado das Autoridades Certificadoras Subsequentes à ACJUS (até 2018)

11.1 Requisitos de Certificado

Os certificados emitidos pela AC-JUS para as Autoridades Certificadoras subsequentes obedecem ao formato definido no padrão internacional *ITU-T X.509* ou *ISO/IEC 9594-8* e implementam a versão 3 de certificado de acordo com o perfil estabelecido na *RFC 5280 (Request for Comments – Internet X.509 Public Key Infrastructure)*.

Conforme DOC ICP-01.02 de 15/07/2016, os certificados de confirmação de identidade e assinatura do tipo A1 a A4 devem ser separados por Autoridade Certificadoras (AC) emissora para cada tipo de uso, conforme descrito a seguir;

- a) Autenticação de Servidor (SSL/TLS);
- b) Assinatura Geral e Proteção de e-mail (S/MIME); e
- c) Assinatura de Código (Code Signing).

Os certificados das AC subsequentes deverão atender aos demais requisitos definidos pela ICP-Brasil

11.1.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) da Autoridade Certificadora Subsequente estará no formato:
C=BR

O=ICP-Brasil,

OU=Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS,

OU=Tipo (propósito) de Uso dos certificados emitidos na Cadeia

CN=AC <Nome da Autoridade Certificadora Subsequente> <->JUS <identificador de tipo de certificado> <identificador de versão>

No formato acima, os caracteres "<" e ">" delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os "<" e ">" não devem ser incluídos.

O tamanho máximo de cada componente do DN (C, CN, O, OU, etc.) é de 64 caracteres.

O CN deve ser preenchido com o nome empresarial da Autoridade Certificadora Subsequente, de acordo com a nomenclatura definida pela Instrução Normativa nº12 da ICP-Brasil e seus anexos, com comprimento máximo de 64 caracteres.

O CN deverá ser composto da seguinte forma:

AC <nomedaACSubseqüente>-JUS <Tipo de certificado da cadeia> <identificador de versão da cadeia>.

A expressão "AC" seguida de um espaço, o nome da AC, seguido de um hífen e a expressão JUS seguido de espaço e do identificador do tipo de certificado que irá emitir, seguido de espaço e do identificador de versão da cadeia.

O traço (hífen) antes da expressão JUS é obrigatório. Exemplo: AC EXEMPLO-JUS SSL v5
Exemplo de DN:

C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS

29



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OU= SMIME
CN=AC Exemplo-JUS v5

11.2 Extensões Obrigatórias

De acordo com as normas ICP-Brasil.

Leiaute do Certificado das Autoridades Certificadoras Subsequentes à ACJUS (após 2018)

12.1 Requisitos de Certificado

Os certificados emitidos pela AC-JUS para as Autoridades Certificadoras subsequentes obedecem ao formato definido no padrão internacional *ITU-T X.509* ou *ISO/IEC 9594-8* e implementam a versão 3 de certificado de acordo com o perfil estabelecido na *RFC 5280 (Request for Comments – Internet X.509 Public Key Infrastructure)*.

Conforme DOC ICP-01.02 de 15/07/2016, os certificados de confirmação de identidade e assinatura do tipo A1 a A4 devem ser separados por Autoridade Certificadoras (AC) emissora para cada tipo de uso, conforme descrito a seguir;

- a) Autenticação de Servidor (SSL/TLS);
- b) Assinatura Geral e Proteção de e-mail (S/MIME); e
- c) Assinatura de Código (Code Signing).

Os certificados das AC subsequentes deverão atender aos demais requisitos definidos pela ICP-Brasil.

Na cadeia AC-JUS serão emitidos somente certificados S/MIME.

12.1.1 Composição do DN:

O DN (*Distinguished Name*) da Autoridade Certificadora Subsequente estará no formato:

C=BR

O=ICP-Brasil,

OU=Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS,

CN=AC <Nome da Autoridade Certificadora Subsequente> <->JUS <identificador de versão> No formato acima, os caracteres "<" e ">" delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores; os "<" e ">" não devem ser incluídos.

O tamanho máximo de cada componente do DN (C, CN, O, OU, etc.) é de 64 caracteres.
O CN deve ser preenchido com o nome empresarial da Autoridade Certificadora
Subsequente, de acordo com a nomenclatura definida pela Instrução Normativa nº12 da ICP-
Brasil e seus anexos, com comprimento máximo de 64 caracteres.
O CN deverá ser composto da seguinte forma:
AC <nomedaACSubseqüente >-JUS <identificador de versão da cadeia>.

30



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

A expressão "AC" seguida de um espaço, o nome da AC, seguido de um hífen e a expressão JUS seguido de espaço e do identificador de versão da cadeia.

O traço (hífen) antes da expressão JUS é obrigatório. Exemplo: AC EXEMPLO-JUS v5
Exemplo de DN:

C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS
CN=AC Exemplo-JUS v5

12.2 Extensões Obrigatórias

De acordo com as normas ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente por **JULIANA CRISTINA MOREIRA GUIMARAES, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 15:37, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 21/07/2021, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238065** e o código CRC **B5756B98**.